

MENSAGEM DE LEI N° 085/2025, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Íclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 23 de novembro de 2013.

Dentre as modificações propostas no presente Projeto de Lei, constam alterações nas redações dos §§ 11 e 12 do art. 23 da Lei Complementar nº 005, de 23 de novembro de 2013, propositura que têm o fito de dar maior clareza ao texto, explicitando, de forma inequívoca, a intenção do legislador ao instituir os benefícios nelas referidos.

Outra modificação proposta no presente Projeto de Lei consta da supressão de dispositivos que remanesceram no CTM, mas que perderam a eficácia em razão das alterações promovidas ao final de 2024.

Os dispositivos ora revogados restaram desnecessários com as modificações trazidas pela Lei Complementar nº 022, de 09 de dezembro de 2024, norma que acrescentou os §§ 6º e 7º ao art. 5º da Lei Complementar nº 005, de 23 de novembro de 2013, estabelecendo a não incidência do IPTU para imóvel que, mesmo localizado na zona urbana, seja destinado economicamente à atividade rural.

Com a mudança trazida na retromencionada Lei Complementar nº 022, de 09 de dezembro de 2024, os benefícios do IPTU relativos a imóveis utilizados para atividades rurais passaram do campo das isenções para o campo da não incidência, oferecendo maiores garantias aos eventuais beneficiários.

Finalmente, ao acrescentar os incisos III e IV ao art. 186 do CTM, possibilitará à Fazenda Municipal instituir novas formas de pagamento, modernizando os mecanismos de arrecadação e facilitando a quitação de débitos por parte dos contribuintes.

Por se tratar de matéria de relevante interesse da Administração e de toda a população do Município, considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
11/12/2025

Rodrigo Ribeiro
Servidor

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Outrossim, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em **regime de urgência**, nos termos da legislação vigente, em razão da relevância e necessidade de sua imediata implementação.

Respeitosamente.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°05 /2025, 11 de dezembro de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

12/2025

Presidente

Altera a Lei Complementar Municipal nº 005, de 22 de novembro 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário do Município de Aquiraz, aprovado pela Lei Complementar nº 005, de 23 de novembro de 2013, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos de normas promovidos por esta Lei.

Art. 2º. O art. 23 da Lei Complementar nº 005, de 23 de novembro de 2013, passa a vigorar com modificações nas redações dos §§ 11 e 12, nos seguintes termos.

Art. 23. [...]

[...]

§ 11. As áreas referentes à Reserva Ambiental, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente-APP, bem como outras áreas de uso restrito, conforme Laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMAD) ou SEMACE, serão beneficiadas com uma redução de 70% (setenta por cento) do imposto incidente sobre a área efetivamente protegida, enquanto durar a restrição imposta pelos órgãos ambientais; (NR)

§ 12. As áreas não edificadas, destinadas, exclusivamente, à prática de esportes, conforme Laudo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou órgão equivalente, serão beneficiadas com uma redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente sobre a área efetivamente utilizada para prática esportiva, enquanto durar a utilização da área para esse fim, sujeitas a fiscalização pela Secretaria de Finanças (SEFIN) ou órgão por ela designado. (NR)

Art. 3º. O *caput* do art. 186 da Lei Complementar nº 005, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, nos seguintes termos.

Art. 186. [...]

[...]

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**

III - Cartões de débito ou de crédito; (AC)

IV - qualquer outra espécie de meio ou de arranjo de pagamento na forma disposta em regulamento. (AC)

Art. 4º. Ficam revogados os §§ 4º, 5º 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 23 da Lei Complementar nº 005, de 22 de novembro de 2013.

Art. 5º. Observas as alíneas “b” e “c” do inciso III do caput e o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Constituição Federal, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**